

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 39, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a transferência provisória da execução do Programa Brasil Plural, atualmente vinculado à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, para a Secretaria de Cidadania Cultural e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e pelo inciso I do art. 1º do anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que é de interesse do Ministério da Cultura a unificação das atuais Secretaria de Cidadania Cultural e Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, numa única Unidade, com áreas específicas para cuidar de cada tema;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cultura está elaborando estudo para criação de Unidade que tenha como competência integrar ações, criar sinergias, articular redes, aumentar o nível de cooperação, ampliar a visibilidade e potencializar a diversidade e as singularidades e, em especial, inovar o exercício de uma plena cidadania, resolve:

Art. 1º Transferir provisoriamente a execução do Programa 1355 - Identidade e Diversidade Cultural - Brasil Plural, atualmente vinculado à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID, para a Secretaria de Cidadania Cultural - SCC.

Art. 2º Atribuir competência provisória aos servidores lotados na Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID e na Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, para a prática de atos necessários à execução das ações desenvolvidas por ambas as Secretarias.

Parágrafo único. A organização e a divisão interna das atribuições entre os servidores a que se refere o caput deste artigo serão efetuadas, de comum acordo, pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural e pelo Secretário de Cidadania Cultural.

Art. 3º Portaria específica designará os servidores para a prática de atos de Gestão Orçamentária e Financeira dos recursos do Programa 1355 - Identidade e Diversidade Cultural - Brasil Plural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Cultura.

Art. 2º A avaliação institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais do Ministério da Cultura, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O processo de aferição da avaliação de desempenho institucional deverá ser feita em uma escala de zero a cem pontos percentuais, considerando o alcance das metas previstas, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Para fins de avaliação de desempenho institucional, serão consideradas Unidades de Avaliação - UAs:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Diretoria de Gestão Estratégica - DGE;
- IV - Diretoria de Gestão Interna - DGI;
- V - Diretoria de Relações Internacionais - DRI;
- VI - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- VII - Secretaria de Políticas Culturais - SPC;
- VIII - Secretaria de Cidadania Cultural - SCC;
- IX - Secretaria do Audiovisual - SAV;
- X - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID;
- XI - Secretaria de Articulação Institucional - SAI; e
- XII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC.

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Art. 5º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por UA, para os períodos de janeiro a dezembro, por ato do Ministro de Estado da Cultura, publicado antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade deste Ministério.

§ 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria UA não tenha dado causa a tais fatores.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional será apurada anualmente por UA, e seu resultado publicado até o último dia útil do mês subsequente ao término do ciclo de avaliação.

Art. 7º Os resultados das metas referentes a cada ciclo de avaliação serão aferidos mediante a apuração da razão entre os resultados atingidos e as metas previstas para cada período, representados em porcentagem.

Art. 8º As UAs deverão enviar a apuração das metas de desempenho institucional para a Diretoria de Gestão Estratégica - DGE/SE até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Art. 9º O total de pontos percentuais a ser obtido na avaliação de desempenho institucional será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das metas fixadas para cada período de avaliação.

Parágrafo único. O resultado apurado na forma do caput deverá observar o sistema de pontuação estabelecido no Anexo IX da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 10. Caberá à DGE/SE:
I - subsidiar o estabelecimento das metas globais e inter-mediárias;

II - coordenar, em articulação com as UAs, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

III - consolidar as informações encaminhadas pelas UAs;

IV - verificar, quando couber, a consistência das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

V - preparar os atos necessários à publicação da fixação e da apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. As responsabilidades descritas no caput serão desenvolvidas pela Gerência de Desenvolvimento Institucional, que contará com suporte técnico, no que couber, da Gerência de Planejamento Setorial, unidades administrativas integrantes da DGE.

Art. 11. Caberá ao Secretário-Executivo publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, os resultados apurados em cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. As metas institucionais para o segundo ciclo de avaliação, iniciado em 1º de janeiro de 2011, deverão ser fixadas até 13 de maio de 2011.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da avaliação de desempenho institucional será utilizado para fins de pagamento das gratificações de desempenho existentes no âmbito deste Ministério.

Art. 14. O art. 8º da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. A definição das UAs, para os efeitos da avaliação institucional, será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Cultura".

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 3 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93 respectivamente.

08-0258 - Leporella
Processo: 01580.023576/2008-90
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.055.134,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 31.947-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 31.949-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.683.272,38 para R\$ 1.183.272,38

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 31.948-1
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

08-0425 - O Desafio
Processo: 01580.042424/2008-96
Proponente: Radiante Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.376.263/0001-25

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.363.757,92
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 440.849,22 para R\$ 84.471,67

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.655-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 293.622,45 para R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.658-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 263.313,35

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.656-5
Valor aprovado no artigo 25º da Lei nº 8.313/91: R\$ 247.955,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.657-3
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "4 X Timão - A Conquista do Tetra Corinthiano" para "4 X Timão - A Conquista do Tetra".

09-0278 - 4 X Timão - A Conquista do Tetra
Processo: 01580.025356/2009-81
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Estrelas Caídas do Céu" para "O Segredo dos Diamantes".

08-0513 - O Segredo dos Diamantes
Processo: 01580.047530/2008-66
Proponente: Quimera Filmes Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**PORTARIA Nº 242, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12546 - 8º Unacênico - Mostra Regional de Teatro

César Júnior da Silva

CNPJ/CPF: 033.136.716-59

Processo: 01400.023768/20-10

MG - Unai

Valor do Apoio R\$: 101.930,00

Prazo de Captação: 05/05/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

O Grupo Teatral Fênix pretende realizar no ano 2011 uma mostra de teatro com a participação de grupos teatrais da região e ainda grupos convidados da cidade de Paracatu-MG, Montes Claros-MG, DF, Trindade-GO. O Grupo Teatral Fênix já realiza o Unacênico só que devido a falta de recursos o projeto só conta com a participação de Grupo locais, agora queremos expandir o evento e trazer além dos espetáculos teatrais, realizar oficinas de teatro e orkshop com o tema.

11 0255 - Teatro: Faustino, um Fausto Nordestino

Arte Final Criação Livre Ltda.

CNPJ/CPF: 35.809.763/0001-62

Processo: 01400.000408/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 250.080,00

Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto: